

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR004713/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/10/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR062040/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46317.000823/2013-03  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/10/2013

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46212.012535/2013-61  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 03/10/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CASCAVEL, CNPJ n. 78.680.568/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELITON ROCHA;

E

SINDICATO DOS HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE CASCAVEL, CNPJ n. 78.688.942/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONIDIA ROMANI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **As empresas sujeitas a observância do presente Termo são: HOTEL, HOTEL-FAZENDA, MOTEL, HOSPEDARIA, PENSÃO, POUSADAS, CASA DE CÔMODOS, APART-HOTEL, FLATS, BOMBONIERES, CANTINAS, BARES, CHOPERIAS, BUFFETS, CONFEITARIAS, CAFETERIAS, DOCERIAS, SERV-CAR, BUFFETS, CASAS DE CARNES ASSADAS, DRIVEN, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, BARES, LANCHONETES, FAST-FOODS, CAFÉS, BUFFETS DE CAFÉ COLONIAL, CASA DE CHÁ, PIZZARIAS, PASTELARIAS, ROTISSERIAS e EMPRESAS QUE FORNECEM ALIMENTAÇÃO PREPARADA e SEUS SIMILARES, NO VAREJO (INCLUSIVE LANCHONETES, LANCHERIAS, SORVETERIAS, RESTAURANTES E BUFFETS ANEXOS À PADARIAS, HOSPITAIS, LOJAS, COLÉGIOS, UNIVERSIDADES, PANIFICADORAS, POSTOS DE COMBUSTÍVEIS; RESTAURANTES E ROTISSERIAS EM SUPERMERCADOS; TRAILLERS DE LANCHES E CACHORRO QUENTE, CARRINHOS DE ÁGUA DE CÔCO E PIPOCA), com abrangência territorial em Assis Chateaubriand/PR, Cafelândia/PR, Cascavel/PR, Guaira/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Nova Santa Rosa/PR, Palotina/PR, Terra Roxa/PR, Toledo/PR e Tupãssi/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
 PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL:** Os percentuais de correção salarial para os empregados admitidos posterior a maio de 2012 serão utilizados os percentuais conforme a seguinte tabela:

MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE REAJUSTE	MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE REAJUSTE

Maio/12	9,00%	Novembro/12	4,50%
Junho/12	8,25%	Dezembro/12	3,75%
Julho/12	7,50%	Janeiro/13	3,00%
Agosto/12	6,75%	Fevereiro/13	2,25%
Setembro/12	6,00%	Março/13	1,50%
Outubro/12	5,25%	Abril/13	0,75%

**Parágrafo Primeiro:** Os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade, não poderão ser compensados por ocasião da correção salarial determinada nas cláusulas 5ª e 6ª.

**Parágrafo Segundo:** As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após maio de 2013, serão compensados com aqueles determinados por leis futuras ou disposição de convenções coletivas ou termos aditivos firmados pelas partes.

**Parágrafo Terceiro:** As diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente instrumento coletivo ocorridas nos meses de maio, junho, julho e agosto, bem como de férias gozadas nesse período, devem ser pagas conjuntamente com o pagamento do mês de setembro de 2013.

**Parágrafo Quarta:** As diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente instrumento coletivo, ocorridas nos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro devem ser pagas conjuntamente com o pagamento do mês de outubro de 2013.

**CELITON ROCHA**  
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CASCAVEL**

**LEONIDIA ROMANI**  
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE CASCAVEL**